



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JUNIOR
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 02a81332-19d0-426c-a3e3-57d0d1546a8e

10_ Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão, informando que medidas foram tomadas para saneamento das irregularidades acaso encontradas.

Em atendimento à exigência do item 10 da Resolução TCE/PE 26/2015, no que se refere às Contas prestadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Ferreiros (PE), nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao Exercício de 2015, notadamente no que respeita cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

- 1) A Prestação de Contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os Demonstrativos Contábeis e de Gestão Fiscal elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n.º 4230/64, pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicações ao MCASP e DCASP como igualmente a decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 2) Com respeito à aplicação constitucional o art. 29-A da CF apresentou um percentual de aplicação de 66,39% (sessenta e seis vírgula trinta e nove por cento) de Gastos com Folha de Pagamento apresentando adequadamente ao limite máximo estabelecido pela legislação em vigor dos 70%.
- 3) Com referencia ao limite máximo estabelecido para Gastos do Poder Legislativo contidos na Constituição Federal apresentou percentual adequado a legislação pátria.
- 4) O comportamento dos indicativos da LRF, teve compatibilidade ao que estabelece os limites dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, indicando um percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) estando adequado ao limite estabelecido.
- 5) Quanto aos processos licitatórios para Prestação de Serviços foram executados dentro dos ditames da Lei Federal 8.666/93, estando disponível através do sistema LICON em modalidade legítima para tal finalidade.

Este é o parecer.

Ferreiros, 30 de Março de 2016.

Raquel Barbosa de Souza
Controladora Geral